



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

Vide Resolução nº 182, de 7 de dezembro de 2017

~~Altera o artigo 1º, §1º, III da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, para incluir hipótese proibitiva de indicação para exercício de função eleitoral de membro do Ministério Público.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130 A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000542/2015-77;~~

~~Considerando a necessidade de tratamento proporcional das situações submetidas à Administração Pública em geral, e ao Ministério Público em particular (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VI);~~

~~Considerando que as consequências disciplinares de um procedimento em andamento não podem ser mais gravosas do que as de um procedimento findo, com aplicação de sanção ao agente; RESOLVE:~~

~~Art. 1º O artigo 1º, §1º, III da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art.1º.....~~

~~§ 1º.....~~

~~III — que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~